



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003474/2026-35**

Interessado: **JOSHUA BENJAMIN NDUKWE**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por Joshua Benjamin Ndukwe, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02589_2026, lavrado em 06/05/2026 no âmbito do Polícia Federal do Brasil, por suposta permanência irregular no território nacional por 4 (quatro) dias além do prazo de estada concedido.
2. Consta do auto que o interessado ingressou no país em 23/03/2026, classificado como visitante turismo (VIVIS), com prazo de estada até 02/05/2026, sem prorrogação, motivo pelo qual foi autuado quando de sua saída em 06/05/2026.
3. Entretanto, da análise dos registros migratórios e das informações constantes no sistema, verifica-se que o interessado já havia ingressado anteriormente em 26/07/2025, ocasião em que lhe foi concedido prazo de 90 dias, posteriormente prorrogado por mais 89 dias, tendo deixado o país em 21/11/2025 sem extrapolar o período autorizado.
4. Em novo ingresso ocorrido em 23/03/2026, foi concedido prazo inferior ao que seria regularmente possível dentro do limite do ano migratório, sem que tal limitação tenha sido devidamente consignada no documento de viagem do interessado, o que impossibilitou seu pleno conhecimento acerca da redução do prazo que lhe foi atribuído.
5. Considerando que, no período compreendido entre 26/07/2025 e 26/07/2026, o interessado não ultrapassou o limite máximo de 180 dias de estada permitido ao visitante, resta evidenciado que não houve permanência irregular a ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Dessa forma, verifica-se que a autuação decorreu de falha na consignação e na interpretação do prazo concedido no momento do ingresso, não podendo o interessado ser responsabilizado por situação à qual não deu causa e sobre a qual não possuía meios claros de ciência.
7. Diante do exposto, defiro a defesa apresentada para cancelar o Auto de Infração e Notificação nº 1348_02589_2026.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 07/05/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145979897&crc=4A559045](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145979897&crc=4A559045).

Código verificador: **145979897** e Código CRC: **4A559045**.
